

## Juit Tecnologias para o Direito S.A.

CNPJ/MF/ME nº 32.552.081/0001-29 - NIRE 35.300.609.131

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 9 de Março de 2026

**Data, Hora e Local:** No dia 9 de março de 2026, às 11:00 horas, na sede social da Juit Tecnologias para o Direito S.A., na cidade de cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 491, A1, Apto. 11, Cerqueira César, CEP 01311-909 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: José Setti Diaz; Secretário: Deoclides Augusto Neto. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do endereço da Companhia e consequentemente a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram por: (i) **aprovar** a alteração do endereço da Companhia passado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 491, A1, Apto. 11, Cerqueira César, CEP 01311-909 para São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-904. (ii) **aprovar**, desde já, em decorrência da deliberação constante no item (i) acima, a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-904." (iii) **Consolidação do Estatuto.** Em decorrência da deliberação acima, aprovam o Estatuto Social da Companhia consolidado, anexo ao presente instrumento como DOCUMENTO I, o qual será arquivado na sede da Companhia. (iv) **Autorização.** Ficam os Diretores da Companhia autorizados e incumbidos a tomarem as medidas e providências necessárias para a execução e implementação da deliberação acima. **Encerramento:** Foi aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no livro próprio. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Setti Diaz; Secretário: Deoclides Augusto Neto. **Acionistas:** (i) Vinte Legal Partners Participações S.A.; (ii) Deoclides Augusto Gomes Neto; (iii) Edilene Mari Luongo; (iv) Leandro Mari; (v) André Mari Luongo; (vi) John Alves de Medeiros Silva; (vii) João Marcelo Ferreira Arrabal e (viii) João Elcio Luongo Júnior. São Paulo, 9 de março de 2026. **Mesa:** José Setti Diaz - Presidente da Mesa; **Deoclides Augusto Neto** - Secretário da Mesa. **Acionistas Presentes:** Vinte Legal Partners Participações S.A. - **Nome:** Maurício Anibal Canero (Administrador); Deoclides Augusto Gomes Neto; Edilene Mari Luongo; Leandro Mari; André Mari Luongo; John Alves de Medeiros Silva; João Marcelo Ferreira Arrabal; João Elcio Luongo Júnior. JUCESP nº 170.427/26-2 em 06/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.

**Estatuto Social da Juit Tecnologias para o Direito S.A.** - CNPJ/ME nº 32.552.081/0001-29 - NIRE 35.300.609.131 - **Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação social de **Juit Tecnologias para o Direito S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-904. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a atividade especializada em tecnologias para a área do direito, sendo desenvolvimento de sistemas e softwares, instalação e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. Para os fins da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, a Sociedade e os sócios declaram que utilizam modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços pela Sociedade. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é R\$1.447.750,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) integralizado em moeda nacional e dividido em 1.447.750,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. **Parágrafo 3º** - Os acionistas não poderão, direta ou indiretamente, impor ou criar quaisquer gravames sobre as ações das quais são titulares sem o prévio e expresso consentimento dos demais acionistas, salvo se tal gravame for criado única e exclusivamente com a finalidade de constituir garantia em favor de terceiros para a obtenção de financiamento para a Companhia. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social (i) ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada pelo **Diretor Presidente** ou por qualquer acionista, na forma da lei, e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral será considerada validamente convocada no caso de todos os acionistas estarem presentes a tal Assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral através de videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação remota. Os acionistas poderão declarar seus votos em tal Assembleia por meio de carta, declaração ou mensagem a ser enviada para a Companhia, antes ou durante a Assembleia, por e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação disponíveis. Os acionistas presentes na Assembleia por meio de teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação remota disponíveis deverão ser considerados presentes à Assembleia, e seus votos deverão ser considerados válidos para todos os propósitos legais. **Artigo 9º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 10.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por votos representando os quóruns definidos na Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo V - Administração - Artigo 11.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 12.** A posse dos membros da Diretoria será condicionada à assinatura de Termo de Posse, o qual deverá ser arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 13.** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Caberá à Diretoria deliberar sobre a distribuição da remuneração fixada pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros da administração da Companhia. **Seção I - Da Diretoria - Artigo 14.** A Diretoria é composta por 1 (um) **Diretor Presidente** e 1 (um) **Diretor sem Designação**, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Os Diretores poderão receber remuneração para o desempenho de suas funções, a título de *pro labore*. **Artigo 15.** Observado o Artigo 16 deste Estatuto Social, os Diretores terão poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social, nem sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 16.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á: (i) pela assinatura conjunta dos Diretores; (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias e órgãos previdenciários. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão ser assinadas pelo Diretor em concordância com as disposições previstas neste Artigo, sempre com prazo de validade determinado, o qual não excederá a 1 (um) ano. **Artigo 17.** Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia. **Artigo 18.** Em sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor poderá ser substituído por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 16, parágrafo segundo, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias. **Artigo 19.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretor, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor perante terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 20.** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma compensação anual e global mínima fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 21.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (b) 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e declarar dividendos com base nos lucros verificados em tais balanços. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos Acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 22.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas - Artigo 23.** A Companhia observará o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) em sua sede e que esteja(m) em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Em caso de dúvidas sobre o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, deverá prevalecer o estabelecido no Acordo de Acionistas. **Capítulo X - Foro - Artigo 24.** Todas e quaisquer controvérsias relativas ao presente Estatuto Social ou às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, que não sejam solucionadas de forma amigável pelos acionistas, deverão ser submetidas ao foro da Comarca de Paulo/SP. **Mesa:** José Setti Diaz - Presidente da Mesa; **Deoclides Augusto Neto** - Secretário da Mesa.

